@ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### PROCESSO TC nº 02.824/08

# **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame do Convênio nº 034/08, firmado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP e o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC, objetivando a transferência de recursos financeiros para custear a execução do projeto "Qualificar para a inclusão", mediante a oferta de cursos de educação e qualificação profissional.

O valor do convênio foi de R\$ 1.000.000,00. O total liberado foi de R\$ 900.000,00, tendo sido somado a esse valor a importância de R\$ 935,78 (rendimentos), totalizando R\$ 900.935,78. A despesa realizada alcançou R\$ 854.029,58.

No momento, examina-se o Recurso de Revisão interposto pela ex-gestora do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC, Sra. Glória de Lourdes Medeiros Guimarães, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 00145/2011, que considerou irregular a prestação de contas do Convênio nº 34/2008, e imputou à gestora débito no valor de R\$ 28.738,03, referente à realização de despesas sem comprovação, bem como aplicou à recorrente multa.

Adoto como relatório o Parecer nº. 00767/22 (fls. 16529/16532), de lavra do Procurador Manoel A D S Neto.

É o relatório.

### <u>V O T O</u>

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, CONHEÇAM do presente Recurso de Revisão, e no mérito, concedam-lhe provimento total para os fins de:

- a) Tornar sem efeito os termos do Acórdão AC1 TC nº 0145/2011;
- b) Julgar REGULAR a prestação de contas do Convênio nº 034/08, firmado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza FUNCEP e o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente CENDAC, objetivando a transferência de recursos financeiros para custear a execução do projeto "Qualificar para a inclusão", mediante a oferta de cursos de educação e qualificação profissional;
- c) Determinar o arquivamento dos autos.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Relator



R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB 

#### PROCESSO TC n° 02.824/08

Objeto: Recurso de Revisão

Convenentes: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e o Centro de Apoio à Criança e

ao Adolescente.

Recurso de Revisão. Prestação de Contas de Convênio – Pelo conhecimento e provimento total. Julga-se regular. Pelo arquivamento.

# **ACÓRDÃO APL - TC -0176 /2022**

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO Recurso de Revisão interposto pela ex-gestora do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC, Sra. Glória de Lourdes Medeiros Guimarães, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 00145/2011, que considerou irregular a prestação de contas do Convênio nº 34/2008, e imputou à gestora débito no valor de R\$ 28.738,03, referente à realização de despesas sem comprovação, bem como aplicou multa à recorrente, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente RECURSO DE REVISÃO, e no mérito, CONCEDAM-LHE PROVIMENTO TOTAL, para os fins de:

- 1) Tornar sem efeito os termos do Acórdão AC1 TC nº 0145/2011;
- 2) Julgar REGULAR a prestação de contas do Convênio nº 034/08, firmado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza FUNCEP e o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente CENDAC, objetivando a transferência de recursos financeiros para custear a execução do projeto "Qualificar para a inclusão", mediante a oferta de cursos de educação e qualificação profissional;
- 3) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa (PB), 08 de junho de 2022.

#### Assinado 13 de Junho de 2022 às 09:28



### **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2022 às 12:18



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2022 às 11:26



**Bradson Tiberio Luna Camelo** PROCURADOR(A) GERAL